CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 44/2007

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Piau – MG, Estado de Minas Gerais, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piau – MG aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Mandatário, até o valor de R$300.000,00(trezentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º - Para garantia principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piau, 27 de dezembro de 2007.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Piau, 07 de Novembro de 2007.

Senhores Vereadores;

O Projeto de Lei apresentado que trata da autorização para contratação de financiamento junto ao BNDES, visa contemplar o Programa Caminho da Escola, do Governo Federal.

Como é de vosso conhecimento torna-se necessário à renovação dos ônibus que hoje estão sendo utilizados no Transporte Escolar.

Julgamos ser necessário adquirir 02(dois) ônibus novos que melhor atenderão nossos alunos e que nos trará melhor custo/benefício em termos de manutenção.

O número de veículos a serem adquiridos está vinculado ao número de crianças da zona rural, segundo o Programa e, por isso julgamos por bem adquirir duas composições de 44(quarenta e quatro) lugares que poderão substituir os já existentes e que já se encontram bastante precários.

Esclarecemos que a aquisição só se efetivará dentro dos critérios e parâmetros estabelecidos pelo FNDE e BNDES e dentro da possibilidade de endividamento do município para quitar as parcelas.

Encaminhamos em anexo cópia do Programa para conhecimento dos detalhes que o envolve.

Assim solicitamos a aprovação do projeto considerando as facilidades que o Programa nos proporciona de renovar os ônibus escolares do município.

Certo de vosso costumeiro apoio, desde já agradecemos e nos colocamos ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal